



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (0473) 85-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

LEI Nº 952, de 21 de julho de 1995.

Dispõe sobre a organização e a política municipal de Assistência Social e dá outras providências.

APARECIDO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Benedito Novo, faço saber a todos os habitantes deste município que a camara municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece Social e estabelece normas gerais e específicas para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realiza através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - A Assistência Social tem por objetivo:

- I - a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e a velhice;
- II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um (1) Salário Mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

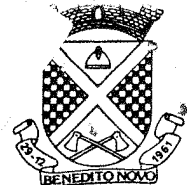
Art. 4º - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais Políticas Públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbana e rural;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (0473) 85-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

Art. 6º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - comando único das ações político-administrativas de Assistência Social no Município;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º - As ações na área de Assistência Social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de Assistência Social, que articule meios, esforços e recursos e, de uma instância deliberativa.

Art. 8º - São Órgãos da Política da Assistência Social Municipal:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Setor de Serviço Social do Poder Público Municipal;

III - Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, observada a composição paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito (8) membros, sendo:

I - quatro (4) representantes titulares e quatro (4) suplentes da entidade governamental;

II - quatro (4) representantes titulares e quatro (4) suplentes representantes de entidades não governamentais.

Art. 11 - Os Conselheiros representantes da entidade governamental, com respectivos suplentes, são indicados pelo Prefeito, devendo obrigatoriamente a indicação recair em Servidores pertencentes às seguintes áreas de atuação:

I - Serviço Social;

II - Saúde;

III - Educação;

IV - outras compatíveis com a área de Serviço Social.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros é de dois (2) anos, facultada uma recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 13 - O representante de órgão ou entidade governamental, poderá ser substituído caso haja vacância do titular e do seu respectivo suplente, por nova indicação do Poder Executivo, respeitando a continuidade representativa dos setores mencionados no art. 10º desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (0473) 85-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

Art. 14 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes de entidades não governamentais são escolhidos bienalmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha que devem incorporar o Regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por Resolução:

I - credenciamento das entidades interessadas não governamentais, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - formação de uma comissão de eleição;

III - eleição por voto secreto;

IV - consideram-se eleitos os oito (8) candidatos mais votados, sendo, os quatro (4) primeiros Titulares e os outros quatro (4) Suplentes;

V - nomeação dos eleitos por ato do Poder Executivo.

1º - Para ser concedido o credenciamento, as entidades deverão, indispensavelmente, provar que possuem, também, objetivos assistenciais, inclusos em seu Estatuto.

2º - As entidades, embora não constituídas de fato, mas que pública e notoriamente tem prestado serviços comunitários de Assistência Social relevantes, a critério do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão credenciar-se.

3º - As entidades credenciadas, sob pena de exclusão, deverão requerer a inscrição de dois (2) representantes com direito a votar e ser votado.

4º - Os inscritos como candidatos e/ou eleitores, deverão ter a idade mínima de vinte e um (21) anos e não incorrer no impedimento previsto no art. 18 desta lei.

5º - No caso de indeferimento da inscrição por impedimento previsto no art. 18, a entidade poderá substituir o impedido.

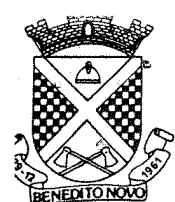
6º - Entidades que congregam Associações já representadas, não terão seu credenciamento deferido.

Art. 15 - Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus suplentes quando se tratar de órgãos governamentais e, pela ordem numérica da suplência, quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 16 - O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus membros, perderá seu mandato, vedada sua recondução para o mesmo período.

Art. 17 - Os membros do Conselho eleito, após nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se-ão, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis e elegerão uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas decisões do Conselho considera-se unicamente os membros Titulares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (0473) 85-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

Art. 18 - Perde seu mandato de Conselheiro, aquele que cometer qualquer infração julgada como falta grave por três quartos (3/4) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurada a garantia constitucional de ampla defesa.

Art. 19 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho parentes consanguíneos ou por afinidade até terceiro grau.

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - formular e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, alocando recursos para os programas e projetos a serem desenvolvidos, acompanhando e avaliando o desempenho destes programas e projetos;

III - convocar ordinariamente a cada um (1) ano, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno, sendo que o funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social será definido por este;

V - divulgar periodicamente na imprensa local, todas as suas decisões, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

VI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual, bem como com organizações da sociedade civil, instituições nacionais ou estrangeiras por intercâmbio, convênio ou outro visando a superação de problemas sociais do Município;

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de criar entidades governamentais, realizar consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento e convênios com entidades governamentais ou particulares;

IX - elaborar programas, projetos e definir serviços e benefícios na área de assistência social do Município realizando avaliação constante dos mesmos; priorizando trabalhos preventivos.

Art. 21 - O quorum para decisões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros, exceto para a concessão do benefício de prestação continuada que deve ser de dois terços (2/3) dos membros e demais quorum qualificados na presente lei.

Art. 22 - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessários, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 23 - Compete ao órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência social (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social):

I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;

- Revisão ASAC
-> gastos do Fundo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (0473) 85-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

II- executar os programas, projetos, serviços e prestar os benefícios de Assistência Social estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III- propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como, os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV - efetuar o pagamento dos benefícios de auxílio natalidade e funeral, definidos na Lei Federal nº 8.742, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V - REALIZAR constantemente estudos e pesquisas sócio-econômicas para fundamentar a formulação de proposições para a área;

VI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde, Educação e outros afins;

VII- atender as ações assistenciais de caráter de emergência.

SEÇÃO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo este o mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 25 - o Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal é responsável pela estrutura de execução do Fundo, sendo que seus controles contábeis serão realizados pelo Setor de Contabilidade, também, da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, inclusive a prestação de contas na forma da lei.

Parágrafo Unico - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Assistência Social serão os ordenadores da despesa.

Art. 26 - Compete aos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado e pela União a área de Assistência Social;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Assistência Social.

Parágrafo Unico - Os repasses de recursos do Fundo serão de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320 que dispõe sobre Finanças Públicas.

ART. 27 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de:

I - dotação configurada anualmente na Lei Orçamentária Municipal de até dois por cento (2%) da receita prevista;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Rua Celso Ramos, 1168 - Fone: (0473) 85-0173
89124-000 - BENEDITO NOVO

- II- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais e governamentais;
- III- remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- IV - produto das aplicações e eventos realizados.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 28 - Até à eleição do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito nomeará um Conselho provisório constituído de membros representativos de órgãos governamentais e de não governamentais, com representatividade paritária.

Parágrafo Único - Os membros das entidades não governamentais devem ser aqueles já indicados pelas entidades em Assembléia especialmente convocada.

Art. 29 - O Conselho provisório decidirá sobre a Comissão de eleição que realizará o processo de eleição do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, definirá os requisitos para credenciamento das entidades que participarão da eleição..

1º - O Conselho provisório expedirá edital para convocação da eleição do primeiro Conselho Municipal de Assistência Social com trinta (30) dias de antecedência.

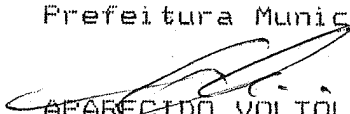
2º - O edital deverá conter os requisitos previstos nesta lei para credenciamento das entidades.

3º - O mesmo deve ser publicado duas (2) vezes nos jornais locais no mínimo vinte (20) dias antes da data da primeira eleição.

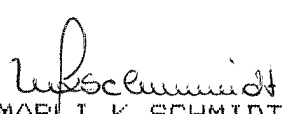
4º - O pedido de credenciamento deverá ser feito quinze (15) dias antes da data da eleição.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, 21 de julho de 1995.


AFARECIDO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada na forma regulamentar.
Benedito Novo, 21 de julho de 1995.


MARLI K. SCHMIDT
Secretaria Executiva